

RECURSO Nº _____ de 2017

(Do Senhor Subtenente Gonzaga e outros)

Recurso contra a apreciação conclusiva nas Comissões do Projeto de Lei nº 4.373 de 2016, que "Cria a Lei de Responsabilidade Político-Criminal."

Senhor Presidente,

Com base no art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal, c/c os art. 58, §1º e 132, §2º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, recorremos ao Plenário contra a apreciação conclusiva do Projeto de Lei nº 4.373/2016, que "Cria a Lei de Responsabilidade Político-Criminal".

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania aprovou, hoje, o Projeto de Lei 4.373/16, de autoria no nobre Deputado Wadih Damous (PT-RJ), que "cria a Lei de Responsabilidade Político-Criminal".

Tendo em vista a complexidade da matéria nele tratada e as possíveis consequências práticas da aplicação das regras ali postas, temos a convicção de que o Plenário desta Casa deve se debruçar sobre o seu texto, já que mesmo tramitando em caráter conclusivo, se transformado, em norma jurídica, terá o condão de inviabilizar qualquer mudança no Código Penal ou na Lei de Execução Penal, que, ironicamente, tem que ser, necessariamente, apreciada pelo Plenário desta Casa.

É um contrassenso que temos que corrigir. Veja. Os futuros projetos que tiverem este desiderato, ou seja, criar tipos penais, aumentar penas ou tornar mais rigorosa a execução de penas, terão que indicar, na sua justificativa, a origem do dinheiro a ser usado para suprir as despesas decorrentes da alteração legislativa proposta, a partir do número estimado de novos processos de conhecimento e de execução no Poder Judiciário, do número de vagas necessárias no sistema prisional e nas implicações que a criminalização e os aumentos de pena provocarão na vida coletiva, dentre outras exigências.

Tanto o autor da proposta e seu Relator, na CCJC, Deputado Rodrigo Pacheco (PMDB-MG), justificaram a proposta com o mesmo raciocínio no sentido de que "o recrudescimento da política criminal com o mero aumento de penas, a supressão de direitos e garantias de presos sem previsão de suas

consequências sociais e a criação de novos tipos penais – em geral, de tipicidade aberta – não têm contribuído para a redução da criminalidade, mas, ao contrário, têm aumentado o quadro de exclusão intramuros e extramuros, sucumbindo a sociedade numa crescente violência”, e que “o Brasil, após a democratização, criminalizou mais que o dobro em praticamente metade do tempo, em comparação com o período da ditadura militar” (...) “Diante de um número tão elevado de leis criminalizadoras, comparado aos índices de violência no País, questiona-se a eficácia do uso desmedido do Direito Penal para a finalidade propalada. É necessário, portanto, trazer um freio racional ao punitivismo para qualificar e munir os debates legislativos com dados e análises dos seus impactos”.¹

Ou seja, apesar do raciocínio ser válido, não podemos a partir dele, simplesmente, abdicar da atribuição basilar de um Parlamento, qual seja, legislar.

Pelos motivos expostos, há a necessidade da matéria ser debatida em Plenário, razão pela qual apresentamos o presente recurso.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2017.

Deputado Subtenente Gonzaga-PDT/MG

¹ <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/DIREITO-E-JUSTICA/550777-CAMARA-APROVA-PROPOSTA-QUE-EXIGE-ESTUDO-PREVIO-SOBRE-IMPACTO-DE-MUDANCAS-NA-LEGISLACAO-PENAL.html>

